DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 15 de Janeiro de 2019 - Edição nº 388

# SUMÁRIO

- DECRETO 12: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências."

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Inexigibilidade Nº 01IN/2019.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Inexigibilidade Nº 02IN/2019.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Inexigibilidade Nº 03IN/2019.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Inexigibilidade Nº 04IN/2019.

- CONTRATO Nº 01/2019 - JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

- CONTRATO Nº 02/2019 - MACEDO, FERRREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS.

- CONTRATO Nº 03/2019 - SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

- CONTRATO Nº 04/2019 - GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

**Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 5.000,00 ///CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências.**

**O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,**

**DECRETA:**

**Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:**

01100 CÂMARA MUNICIPAL

2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

| | | |
|---|---|---|
| 319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030039 | 5.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **5.000,00** |
| | Total: | **5.000,00** |

**Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

01100 CÂMARA MUNICIPAL

2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

| | | |
|---|---|---|
| 339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12030039 | 5.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **5.000,00** |
| | Total: | **5.000,00** |

**Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.**

**MUNICIPIO DE IPUPIARA, 3 de Dezembro de 2018**

ASCIR LEITE SANTOS



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

**Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 709.416,02 ///SETECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS, DOIS CENTAVOS/// e dá outras providências.**

**O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,**

**DECRETA:**

**Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:**

02600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2022 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS

| | | |
|---|---|---|
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030005 | 11.022,75 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030008 | 10.000,00 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030009 | 17.096,74 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030011 | 15.000,00 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030018 | 45.500,00 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030022 | 1.800,00 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030029 | 13.500,00 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030035 | 58,00 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030054 | 20.000,00 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030059 | 15.113,74 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030066 | 35.429,24 |
| 339035 - 0102.002 SERVICOS DE CONSULTORIA | NC : 12030074 | 3.000,00 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030090 | 63.500,00 |
| 339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030097 | 20.626,96 |
| 339030 - 0102.002 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030103 | 8.000,00 |
| 339048 - 0102.002 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA | NC : 12030105 | 1.300,00 |

2025 MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| | | |
|---|---|---|
| 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030014 | 8.000,00 |
| 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030078 | 5.700,00 |

2026 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

| | | |
|---|---|---|
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030016 | 67.000,00 |
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030027 | 1.500,00 |
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030067 | 29.000,00 |
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030068 | 20.000,00 |
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030069 | 15.641,34 |
| 339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030101 | 6.344,64 |

2027 PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB

| | | |
|---|---|---|
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030071 | 32.252,82 |

2028 PACS - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE

| | | |
|---|---|---|
| 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030072 | 3.500,00 |

2031 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

| | | |
|---|---|---|
| 339032 - 0114.014 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | NC : 12030028 | 2.325,00 |

2052 OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)

| | | |
|---|---|---|
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030010 | 1.402,00 |
| 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030015 | 3.000,00 |
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030017 | 125.313,64 |
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030061 | 10.000,00 |
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030062 | 6.000,00 |
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030063 | 5.567,17 |
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030064 | 4.689,91 |



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

| | | |
|---|---|---|
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030070 | 65.000,00 |
| 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030073 | 3.000,00 |
| 339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030099 | 12.300,00 |
| 339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030100 | 932,07 |
| | Soma da Unidade: | **709.416,02** |
| | Total: | **709.416,02** |

**Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

02600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1011 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ÓRGÃOS DA SAÚDE

| | | |
|---|---|---|
| 449051 - 0123.023 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030009 | 17.096,74 |
| 449051 - 0114.014 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030028 | 2.325,00 |
| 449051 - 0102.002 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030067 | 29.000,00 |

1012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE

| | | |
|---|---|---|
| 449052 - 0123.023 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12030011 | 15.000,00 |
| 449052 - 0123.023 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12030018 | 45.500,00 |
| 449052 - 0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12030068 | 20.000,00 |

2022 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS

| | | |
|---|---|---|
| 339032 - 0102.002 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | NC : 12030008 | 10.000,00 |
| 339030 - 0102.002 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030016 | 67.000,00 |
| 339092 - 0102.002 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | NC : 12030022 | 1.800,00 |
| 339032 - 0102.002 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | NC : 12030035 | 58,00 |
| 339033 - 0102.002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | NC : 12030066 | 35.429,24 |
| 319013 - 0102.002 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030069 | 15.641,34 |
| 319013 - 0102.002 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030070 | 65.000,00 |
| 339030 - 0102.002 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030090 | 63.500,00 |
| 319011 - 0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030097 | 20.626,96 |
| 339033 - 0102.002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | NC : 12030103 | 8.000,00 |
| 339032 - 0102.002 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | NC : 12030105 | 1.300,00 |

2025 MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| | | |
|---|---|---|
| 339014 - 0114.014 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030014 | 8.000,00 |
| 319013 - 0114.014 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030078 | 5.700,00 |

2026 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

| | | |
|---|---|---|
| 339036 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12030010 | 1.402,00 |
| 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030100 | 932,07 |
| 319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030101 | 6.344,64 |

2027 PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB

| | | |
|---|---|---|
| 339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030027 | 1.500,00 |
| 319013 - 0114.014 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030061 | 10.000,00 |
| 339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030063 | 5.567,17 |
| 319013 - 0114.014 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030071 | 32.252,82 |
| 319013 - 0114.014 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030072 | 3.500,00 |
| 319013 - 0114.014 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030074 | 3.000,00 |
| 319013 - 0114.014 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030099 | 12.300,00 |

2031 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

| | | |
|---|---|---|
| 339032 - 0102.002 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | NC : 12030054 | 20.000,00 |
| 339032 - 0102.002 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | NC : 12030064 | 4.689,91 |

2039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

| | | |
|---|---|---|
| 339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030029 | 13.500,00 |



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

| | | |
|---|---|---|
| 319013 - 0114.014 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030059 | 15.113,74 |
| 2052 OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO) | | |
| 339014 - 0114.014 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030015 | 3.000,00 |
| 319013 - 0114.014 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030073 | 3.000,00 |
| 2054 MANUTENÇÃO DO PMAQ | | |
| 339036 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12030005 | 11.022,75 |
| 449052 - 0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12030062 | 6.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **584.102,38** |
| 02700 SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE | | |
| 1038 CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ABRIGOS | | |
| 449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030017 | 125.313,64 |
| | Soma da Unidade: | **125.313,64** |
| | Total: | **709.416,02** |

**Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.**

**MUNICIPIO DE IPUPIARA, 3 de Dezembro de 2018**

ASCIR LEITE SANTOS



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

**Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 30.220,06 ///TRINTA MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS, SEIS CENTAVOS/// e dá outras providências.**

**O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,**

**DECRETA:**

**Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:**

| | | |
|---|---|---|
| 02800 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| 2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA | | |
| 339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030001 | 4.156,87 |
| 339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030006 | 300,00 |
| 339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030053 | 4.107,45 |
| 339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030098 | 477,16 |
| 2046 CRAS/PAIF | | |
| 339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030051 | 5.000,00 |
| 339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030052 | 3.455,23 |
| 339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030079 | 6.353,95 |
| 2051 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 339032 - 0100.000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | NC : 12030033 | 500,00 |
| 339032 - 0100.000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | NC : 12030040 | 4.129,40 |
| 339032 - 0100.000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | NC : 12030082 | 1.740,00 |
| | Soma da Unidade: | **30.220,06** |
| | Total: | **30.220,06** |

**Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

| | | |
|---|---|---|
| 02800 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| 2035 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS | | |
| 339036 - 0128.028 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12030006 | 300,00 |
| 339030 - 0128.028 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030033 | 500,00 |
| 339030 - 0128.028 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030040 | 4.129,40 |
| 339032 - 0128.028 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | NC : 12030051 | 5.000,00 |
| 339036 - 0128.028 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12030082 | 1.740,00 |
| 2036 FIES - FUNDO DE INVESTIMENTO ECONOMICO SOCIAL | | |
| 339030 - 0130.030 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030052 | 3.455,23 |
| 339030 - 0130.030 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030098 | 477,16 |
| 2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PAC | | |
| 339036 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12030053 | 4.107,45 |
| 2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA | | |
| 339014 - 0129.029 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030001 | 4.156,87 |
| 2055 MANUTENÇÃO DEOUTROS PROGRAMAS DA FNAS | | |
| 339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030079 | 6.353,95 |
| | Soma da Unidade: | **30.220,06** |
| | Total: | **30.220,06** |



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

**Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.**

**MUNICIPIO DE IPUPIARA, 3 de Dezembro de 2018**

ASCIR LEITE SANTOS



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

**Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 969.120,09 ///NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS, NOVE CENTAVOS/// e dá outras providências.**

**O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,**

**DECRETA:**

**Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:**

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

1013 CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES NA SEDE E NA ZONA RURAL

| | | |
|---|---|---|
| 449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030024 | 68.804,42 |
| 449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030025 | 42.000,00 |
| 449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030026 | 2.000,00 |
| 449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030091 | 29.000,00 |
| 449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030092 | 45.000,00 |
| 449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030093 | 5.000,00 |
| 449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030094 | 20.000,00 |
| 449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030095 | 51.000,00 |
| 449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030096 | 85.000,00 |

2011 COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES

| | | |
|---|---|---|
| 339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12030044 | 1.612,00 |
| 339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12030102 | 685,00 |

2012 MANUTANÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

| | | |
|---|---|---|
| 339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030002 | 40.000,00 |
| 319011 - 0101.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030013 | 30.000,00 |
| 339036 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12030034 | 1.377,00 |
| 319011 - 0101.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030045 | 63.000,00 |
| 339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030046 | 79.000,00 |
| 339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030047 | 46.000,00 |
| 339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030048 | 10.500,00 |
| 339035 - 0101.001 SERVICOS DE CONSULTORIA | NC : 12030075 | 3.000,00 |
| 339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030086 | 254,80 |
| 339030 - 0101.001 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030087 | 2.655,62 |
| 339030 - 0101.001 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030088 | 779,60 |
| 339030 - 0101.001 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030089 | 1.624,70 |
| 339036 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12030104 | 2.000,00 |

2015 MANUTANÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

| | | |
|---|---|---|
| 339039 - 0104.004 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030031 | 21.000,00 |
| 339039 - 0104.004 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030042 | 13.600,00 |

2020 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%

| | | |
|---|---|---|
| 319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030055 | 181.000,00 |
| 319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030056 | 20.000,00 |
| 319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030057 | 15.000,00 |
| 319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030058 | 8.000,00 |
| 319011 - 0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030060 | 38.000,00 |

2023 MANUTANÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

| | | |
|---|---|---|
| 339039 - 0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030030 | 28.000,00 |
| 339039 - 0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030043 | 14.226,95 |
| | Soma da Unidade: | **969.120,09** |
| | Total: | **969.120,09** |



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

**Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

| | | |
|---|---|---|
| 02400 SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 2008 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL | | |
| 329021 - 0100.000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO | NC : 12030095 | 51.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **51.000,00** |
| 02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER | | |
| 1013 CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES NA SEDE E NA ZONA RURAL | | |
| 449051 - 0122.022 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030075 | 3.000,00 |
| 2011 COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES | | |
| 339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030044 | 1.612,00 |
| 2012 MANUTANÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 339032 - 0101.001 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | NC : 12030034 | 1.377,00 |
| 319013 - 0101.001 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030045 | 63.000,00 |
| 319013 - 0101.001 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030047 | 46.000,00 |
| 339033 - 0101.001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | NC : 12030089 | 1.624,70 |
| 339033 - 0101.001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | NC : 12030102 | 685,00 |
| 2013 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE | | |
| 339030 - 0115.015 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030030 | 28.000,00 |
| 2015 MANUTANÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE | | |
| 339030 - 0104.004 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030088 | 779,60 |
| 339033 - 0104.004 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | NC : 12030104 | 2.000,00 |
| 2016 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | | |
| 339039 - 0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030091 | 29.000,00 |
| 2019 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% | | |
| 339030 - 0119.019 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030042 | 13.600,00 |
| 339030 - 0119.019 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030043 | 14.226,95 |
| 319013 - 0119.019 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030046 | 79.000,00 |
| 339030 - 0119.019 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030060 | 38.000,00 |
| 319004 - 0119.019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12030086 | 254,80 |
| 339030 - 0119.019 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030092 | 45.000,00 |
| 339039 - 0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030093 | 5.000,00 |
| 2020 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% | | |
| 319013 - 0118.018 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030031 | 21.000,00 |
| 319013 - 0118.018 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030048 | 10.500,00 |
| 319013 - 0118.018 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030055 | 181.000,00 |
| 319013 - 0118.018 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030094 | 20.000,00 |
| 2021 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL | | |
| 339030 - 0101.001 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030087 | 2.655,62 |
| 2023 MANUTANÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE | | |
| 339030 - 0115.015 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030013 | 30.000,00 |
| 339030 - 0115.015 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030058 | 8.000,00 |
| 2053 MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE ( BRALF/TOPA E OUTROS) | | |
| 339039 - 0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030056 | 20.000,00 |
| 339030 - 0115.015 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030057 | 15.000,00 |
| 2057 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS | | |



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

| | | |
|---|---|---|
| 339030 - 0101.001 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030026 | 2.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **682.315,67** |
| 02600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1030 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E OU AMBULÂNCIA | | |
| 449052 - 0102.002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12030096 | 85.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **85.000,00** |
| 02700 SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE | | |
| 1023 RECUPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BOEIROS | | |
| 449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030002 | 40.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **40.000,00** |
| 02901 SEC. DE AGRICULTURA TURISMO MEIO AMBIENTE INDUSTRIA E COMERCIO | | |
| 2058 MANUTENÇÃO DO SECRETÁRIA DE AGR. TURISMO, MEIO AMBIENTE, IND E COMERCIO | | |
| 449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030024 | 68.804,42 |
| 339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12030025 | 42.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **110.804,42** |
| | Total: | **969.120,09** |

**Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.**

**MUNICIPIO DE IPUPIARA, 3 de Dezembro de 2018**

ASCIR LEITE SANTOS



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

**Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 266.174,79 ///DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS, SETENTA E NOVE CENTAVOS/// e dá outras providências.**

**O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,**

**DECRETA:**

**Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:**

02200 GABINETE DO PREFEITO

2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|---|---|
| 339035 - 0100.000 SERVICOS DE CONSULTORIA | NC : 12030081 | 2.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **2.000,00** |

02300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030012 | 3.515,19 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030019 | 2.040,00 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030020 | 2.452,00 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030032 | 702,81 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030036 | 550,00 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030037 | 45,00 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030038 | 1.829,34 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030041 | 2.450,00 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030050 | 38.339,87 |
| 319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12030065 | 22.500,00 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030077 | 6.000,00 |
| 319004 - 0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12030080 | 1.341,87 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030084 | 3.410,00 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030085 | 700,00 |
| | Soma da Unidade: | **85.876,08** |

02400 SECRETARIA DE FINANÇAS

2006 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS

| | | |
|---|---|---|
| 339035 - 0100.000 SERVICOS DE CONSULTORIA | NC : 12030076 | 6.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **6.000,00** |

02700 SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

2032 MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

| | | |
|---|---|---|
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030004 | 1.300,00 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030007 | 8.000,00 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030021 | 95.000,00 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030049 | 25.998,71 |
| 339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030083 | 22.000,00 |

2043 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ROYALTES/ FUNDO ESPECIAL - FEP

| | | |
|---|---|---|
| 339039 - 0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12030003 | 20.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **172.298,71** |
| | Total: | **266.174,79** |

**Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

02300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

| | | |
|---|---|---|
| 1004 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO | | |
| 449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030041 | 2.450,00 |
| 2002 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA | | |
| 339035 - 0100.000 SERVICOS DE CONSULTORIA | NC : 12030019 | 2.040,00 |
| 339035 - 0100.000 SERVICOS DE CONSULTORIA | NC : 12030020 | 2.452,00 |
| 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 319004 - 0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12030032 | 702,81 |
| 319004 - 0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12030038 | 1.829,34 |
| 319013 - 0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030076 | 6.000,00 |
| 319013 - 0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030077 | 6.000,00 |
| 319013 - 0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030080 | 1.341,87 |
| 319013 - 0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030081 | 2.000,00 |
| 319013 - 0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030084 | 3.410,00 |
| 319013 - 0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030085 | 700,00 |
| | Soma da Unidade: | **28.926,02** |
| 02400 SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 2006 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS | | |
| 319004 - 0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12030036 | 550,00 |
| 319004 - 0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12030037 | 45,00 |
| | Soma da Unidade: | **595,00** |
| 02600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE | | |
| 449052 - 0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12030012 | 3.515,19 |
| | Soma da Unidade: | **3.515,19** |
| 02700 SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE | | |
| 1010 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO | | |
| 449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030007 | 8.000,00 |
| 1016 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA, PARQUES E JARDINS | | |
| 449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030049 | 25.998,71 |
| 449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030050 | 38.339,87 |
| 1021 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | | |
| 449052 - 0124.024 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12030083 | 22.000,00 |
| 1023 RECUPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BOEIROS | | |
| 449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030003 | 20.000,00 |
| 2032 MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE | | |
| 449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12030004 | 1.300,00 |
| 319013 - 0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12030021 | 95.000,00 |
| | Soma da Unidade: | **210.638,58** |
| 02901 SEC. DE AGRICULTURA TURISMO MEIO AMBIENTE INDUSTRIA E COMERCIO | | |
| 2058 MANUTENÇÃO DO SECRETÁRIA DE AGR. TURISMO, MEIO AMBIENTE, IND E COMERCIO | | |
| 449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12030065 | 22.500,00 |
| | Soma da Unidade: | **22.500,00** |
| | Total: | **266.174,79** |



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**MUNICIPIO DE IPUPIARA**
**### CONSOLIDADO ###**

CNPJ: 13798384000181

**DECRETO 12** **Dezembro / 2018**

**Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.**

**MUNICIPIO DE IPUPIARA, 3 de Dezembro de 2018**

ASCIR LEITE SANTOS



Nº de autenticação: 6324069D1E-B468192034-313AB1E6F1-5DCDEBDBBB

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Inexigibilidade | 01IN/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Serviços técnicos especializados de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Prefeitura, como a elaboração de Projetos de Leis e de Resoluções, Portarias, Pareceres etc., para o período de 2019. |

O Prefeito Municipal de Ipupiara-Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

**Empresa contratada**:
JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ: 17.790.740/0001-71
Endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 338 – Bairro Centro, Cep:46.900-000 – Seabra - BA.
Responsável Legal
Jurandy Alcantara de Fiqueiredo Filho
CPF.: 205.477.735-87
Inscrito no OAB /BA sob o nº 8.135

**Valor Global**: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara -BA, 02 de janeiro de 2019.

**Ascir Leite Santos**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Inexigibilidade | 02IN/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Serviços técnicos especializados para realizar através da elaboração de pareceres, peças judiciais, relatórios, opiniões e informações técnicas de interesse do município quanto aos procedimentos jurídicos, administrativos e judiciais da Administração Pública Municipal, bem como acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Justiça Federal - Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, incluindo a elaboração das peças processuais pertinentes., para o período de 2019. |

O Prefeito Municipal de Ipupiara-Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

**Empresa contratada**:
MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS
CNPJ: 10.197.734/0001-66
Endereço Profissional na Rua Frederico Simões, nº 98 – Sala 1004 Edf Adv. Trade Center, Bairro Caminho das Arvores, Cep: 41.820-774 – Salvador - BA.
Responsável Legal:
Marcone Sodré Macedo
CPF.: 867.811.385-53
Inscrito no OAB /BA sob o nº 15.060

**Valor Global**: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara -BA, 02 de janeiro de 2019.

**Ascir Leite Santos**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Inexigibilidade | 03IN/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de Empresa da área de contabilidade publica para prestar serviços técnicos contábeis à Prefeitura Municipal de Ipupiara estado da Bahia, no intuito de fazer o acompanhamento mensal da execução orçamentária, financeira, e contábil, como também na consultoria e assessoria nos questionamentos e notificação do Tribunal de Contas dos Municípios e fechamento das contas mensal, bimestral, quadrimestral e anual do Exercício de 2019. |

O Prefeito Municipal de Ipupiara estado da Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

**Empresa contratada**: Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda
**CNPJ**: 06.095.471/0001-07
**Valor Global**: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara -BA, 02 de janeiro de 2019.

**Ascir Leite Santos**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Inexigibilidade | 04IN/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados em: **a)** planejamento fiscal; **b)** consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município; **c)** Medida Judicial com vistas a revisão da base de cálculo dos tributos junto a Receita Federal do Brasil; **d)** Medida Judicial específica com vistas ao parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; **e)** Consultoria jurídica previdenciária integral ao Município com vistas ao beneficio fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções\bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; **f)** Emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. |

O Prefeito Municipal de Ipupiara estado da Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

**Empresa contratada**: **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**
CNPJ – 20.127.473/00001-61

**Valor Global**: R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais em 12 (doze) parcelas totalizando o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), parcelas pagáveis a contratada após a os trabalhos realizados e apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara -BA, em 02 de janeiro de 2019.

**Ascir Leite Santos**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

**Contrato nº 01/2019**

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributaria que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e o Empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no **CNPJ: 17.790.740/0001-71**, com endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 338 – Bairro Centro, Cep:46.900-000 – Seabra – BA, responsável legal Sr. **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO,** Inscrito no CPF 205.477.735-87, e inscrito no OAB /BA sob o nº 8.135 e com endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 309 – Bairro Centro – Seabra - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVOS**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Prefeitura, como a elaboração de Projetos de Leis e de Resoluções, Portarias, Pareceres etc., para o período de 2019, deste municipio de Ipupiara, estada da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil). parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2019, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º –As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo único-** Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**
9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

**Valor total:** R$ 66.000,00 (sessenta seis mil)

Órgão: 02000 -Prefeitura Municipal
Órgão: 02300 – Secretaria de Administração
Atividade: 04.122.0003: 2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica
Elemento da Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria

**Fonte:** 0100.000;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - O Contrato nº 01/2019, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01in/2019, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a Empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO**

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 01in/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 02 de janeiro de 2019.

**ASCIR LEITE SANTOS**
Prefeito Municipal
Contratante

**JURANDY ALCANTARA DE F. FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Sr. **JURANDY A. DE F. FILHO**
**OAB /BA Nº 8.135**
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

**Contrato nº 02/2019**

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributaria que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a Empresa **MACEDO, FERRREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE**,** que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a Empresa **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, inscrito no **CNPJ:** 10.197.734/0001-66, com endereço Profissional na Rua Frederico Simões, nº 98 – Sala 1004 Edf Adv. Trade Center, Bairro Caminho das Arvores, Cep: 41.820-774 – Salvador - BA, responsável legal Sr. **MARCONE SODRÉ MACEDO,** Inscrito no RG. N° 05.988.447-91 – SSP/BA e do CPF 867.811.385-53 e inscrito no OAB /BA sob o nº 15.060 residente e domiciliado na Rua Dr. Rubem Chaves, n° 412, Edf. Danubio Azul. Apt. 201, Jardim Apipema, Cep.: 40.155-330, Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVOS E JUDICIAL**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação dos Serviços técnicos especializado para realizar através da elaboração de pareceres, peças judiciais, relatórios, opiniões e informações técnicas de interesse do município quanto aos procedimentos jurídicos, administrativos e judiciais da Administração Pública Municipal, bem como acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Justiça Federal - Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, incluindo a elaboração das peças processuais pertinentes, para o período de 2019, deste município de Ipupiara, estada da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através do pagamento será feito mediante depósito/transferência na Conta Corrente da **CONTRATADA** nº 28394-0, Agência 3460-6, do Banco do Brasil.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Nos processos nos quais o Município obtiver proveito econômico, a **CONTRATADA** fará *jus* aos honorários advocatícios de sucumbência, no percentual que for arbitrado na decisão judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à administração do município fazer a retenção relativa ao Imposto de Renda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2019, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**
4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

**DA SOCIEDADE CONTRATADA**

I. Orientar o **MUNICÍPIO**, através dos serviços de consultoria e assessoria especializada, quanto aos procedimentos jurídico-administrativos da Administração Pública Municipal ou, se o interesse público exigir, exercer diretamente a consultoria jurídica quando solicitada por Secretários ou dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Município.

II. Defender o interesse do **MUNICÍPIO** em qualquer ação ou processo em que este figure como parte, excluído o comparecimento a audiências na Comarca do Município.

III. Representar e defender, perante os Tribunais de Contas, os interesses do Município, usando dos recursos e meios pertinentes.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

IV. Exercer o assessoramento e a consultoria jurídica em assuntos do interesse do Município, indicando às autoridades competentes as providências necessárias à aplicação das leis vigentes.

V. Propor ao Prefeito Municipal e demais autoridades públicas, a aplicação de sanções disciplinares, bem como a adoção de providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público, ou pela necessidade da observância das leis vigentes;

VI. Opinar sobre editais de concurso para provimento de cargos públicos.

VII. Apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato.

**DO MUNICÍPIO**:

I. Pagar as despesas inerentes ao Contrato.

II. Possibilitar à **CONTRATADA** a elaboração de pareceres e relatórios, apresentando e concedendo, em tempo hábil, os documentos necessários ao acompanhamento dos procedimentos jurídico-administrativos da Administração Pública Municipal.

III. Informar, tão logo tome conhecimento, das citações, intimações e notificação referentes a processos de competência de segunda instância em que figure como parte o **MUNICÍPIO**, para adoçãodas medidas cabíveis.

IV. Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo necessidade de acompanhamento de recursos nas instâncias superiores, em Brasília (DF), deverá o **CONTRATANTE**, se for do seu interesse, contratar advogado para tal objetivo, independentemente deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo único-** Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**
8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**
9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

**Valor total:** R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal
Órgão: 02200 – Gabinete do Prefeito
Atividade: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento da Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria
**Fonte:** 0100.000;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS**
11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - O Contrato nº 02/2019, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02in/2019, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a Empresa **MACEDO, FERREIRA &**

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO**

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 02in/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveira dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 02 de janeiro de 2019.

**ASCIR LEITE SANTOS**
Prefeito Municipal
Contratante

**MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS**
Sr. **MARCONE SODRÉ MACEDO**
**OAB /BA Nº 15.060**
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

**Contrato nº 03/2019**

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria contábil e administrativa que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e **A EMPRESA SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CRC-Ba sob nº 005110/O e no CNPJ sob nº 06.095.471/0001-07, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, Nº. 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista- Bahia, representada pelo Sr. Gileno Guimarães Fernandes, domiciliado na cidade de Vitória da Conquista – BA, à Rua Gilenilda Alves, nº 12, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 45.040-970, portador da Cédula de Identidade nº 2.273.058, SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 126.575.735-68 e do CRC/BA. Nº 12353/O, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação do serviço técnico profissional especializado na esfera contábil e administrativa, notadamente no acompanhamento do processamento da despesa, lançamento da receita, elaboração de demonstrativo e balanços contábeis e tudo mais quanto for necessário para a boa e regular prestação de contas mensal e anual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**
2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) sendo paga, mensalmente, a quantia de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de janeiro a dezembro de 2018, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE,** até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA.**

- SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – CONTA CORRENTE Nº 20682 – 2, AGÊNCIA 3548 - 3 – BANCO BRADESCO – VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

insumos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2019, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**
4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da SUPPORT na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º –As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**
5.1 - Caberá ao Contratante:

1. regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. efetuar o pagamento do preço ajustadopela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo único-** Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

**Valor Total:** R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
**Unidade Gestora**: 02400 – Secretaria de Finanças
**Atividade**: 04.122.0004: 2006 – Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade. Tesouraria e Tributos.

**Valor Total:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
**Unidade Gestora**: 02600- Secretária de Saúde;
**Ação**: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saude-Recursos Proprios;

**Valor Total:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
**Unidade Gestora**: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
**Ação**: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;

**Elemento de despesa**: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**Fonte:** 0100.000;
0101.001;
0102.002.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS**
11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
12.1 - O Contrato nº 03/2019, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03in/2019, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**
13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO**
14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 03in/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**
16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 02 de Janeiro de 2019.

**ASCIR LEITE SANTOS**
Contratante

**SUPPORT CONSULTORIA CONTÁBIL**
Sr. Gileno Guimarães Fernandes
CRC/BA. Nº 12353/O
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**Contrato nº 04/2019**

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributaria que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a empresa **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **A EMPRESA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrito no CNPJ n° 20. 127.473/0001-61, estabelecido na Av. Luis Viana, n° 6462, Edifício Manhattan Square Office – Empresarial Wan Street, Torre East, Sala 607, Paralela, CEP.: 41.680-400 em Salvador , estado da Bahia, por meio de seu sócio administrador o Sr. Willian Guimarães Da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n°34.128, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA TRIBUTÁRIA**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em: **a)** planejamento fiscal; **b)** consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município; **c)** Medida Judicial com vistas a revisão da base de cálculo dos tributos junto a Receita Federal do Brasil; **d)** Medida Judicial específica com vistas ao parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; **e)** Consultoria jurídica previdenciária integral ao Município com vistas ao beneficio fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções\bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; **f)** Emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais em 12 (doze) parcelas totalizando o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) parcelas pagáveis a contratada após a apresentação

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2018, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**
4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da **GUIMARÃESADVOGADOSASSOCIADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**
5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
**Parágrafo único-** Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**
8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**
9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

**Valor total:** R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Unidade Gestora: 4 – Secretaria de Finanças
Orgão: 02000 - Prefeitura Municipal

Unidade Gestora: 02400 – Secretaria de Finanças

Atividade: 04.122.0004: 2006 – Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade. Tesouraria e Tributos.
**Elemento de despesa**: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
**Fonte:** 0100.000;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - O Contrato nº 04/2019, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04IN/2019, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado à empresa **GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**
13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO**
14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 04IN/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 02 de janeiro de 2019.

**ASCIR LEITE SANTOS**
Prefeito Municipal
Contratante

**GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Sr. Willian Guimarães Da Silva
OAB/BA sob o n°34.128
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!